

RESOLUÇÃO CONVALE Nº 005/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a adesão dos Municípios de Conceição das Alagoas, Planura e Campo Florido, e prazo para cadastro no serviço de inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, e dá outras providências.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e o Contrato de Consórcio Público segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto, e:

CONSIDERANDO a vinculação dos Municípios de Conceição das Alagoas, Planura e Campo Florido ao Convale, devidamente ratificadas através de leis municipais;

CONSIDERANDO as disposições legais inseridas nas Leis Municipais nº 3.586/2023 (Conceição das Alagoas), nº 1.273/2023 (Planura) e nº 1.628/2023 (Campo Florido) nº 13.774/2023, especialmente o disposto no § 2º do art.8º e art. 24;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Convale nº 003/2023, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção executado pelo Convale, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Convale nº 03, de 1 de abril de 2023, que aprova os modelos de formulários para registro, reforma e ampliação, cancelamento e transferência de titularidade e registro de produtos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Convale.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Municípios de Conceição das Alagoas, Planura e Campo Florido aderidos e submetidos a todas as resoluções e normativas internas já existentes e as que vierem substituir, promovidas pelo Convale, nos termos do disposto § 2º do art.8º e art. 24, das Leis Municipais nº 3.586/2023 (Conceição das Alagoas), nº 1.273/2023 (Planura) e nº 1.628/2023 (Campo Florido) nº 13.774/2023, em matéria de inspeção municipal.



Art. 2º Fica conferido aos estabelecimentos que produzem produtos de origem animal (POA), dos Municípios de Conceição das Alagoas, Planura e Campo Florido, como: derivados lácteos, derivados cárneos, ovos, mel e pescado, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução, para proceder o cadastro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM – Convale.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 24 de maio de 2023.



RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente